



## ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

## Resolução do Conselho Regulador 1145, de 23 de novembro de 2024

Dispõe sobre o requerimento da empresa Juarez Mendes de Melo Ltda., que trata do pedido de prolongamento da Linha nº 19.012-00 – Goiânia / Ipameri, até a cidade de Campo Alegre, conforme processo nº 202400029002992.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o pedido da empresa Juarez Mendes de Melo Ltda., que trata do pedido de prolongamento da Linha nº 19.012-00 – Goiânia / Ipameri, até a cidade de Campo Alegre, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso V c/c o § 11, inciso I, do art. 43, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 ([Decreto nº 8.444, de 1º-09-2015](#)), que trata das modificações operacionais dos serviços de linhas regulares, sem implicar criação de outros serviços, que poderão ser requeridas pelos delegatários e autorizatários;

Considerando o Despacho nº 300/2024/AGR/CGST-12062 (62835296) e o Despacho nº 1395/2024/AGR/GET-06063 (62917625), respectivamente, da Coordenação de Gestão de Sistema de Transportes e Gerência de Transportes, que opinaram pelo indeferimento do pedido da empresa Juarez Mendes de Melo Ltda., que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 303/2024 AGR/CREG2 (67019885) e o Voto nº 319/2024 AGR/CREG2 (67022695), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no 13 dia de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir, por absoluta falta de amparo legal, o pedido formulado pela empresa Juarez Mendes de Melo Ltda. (61945051), que trata do prolongamento da Linha nº 19.012-00 – Goiânia / Ipameri, até a cidade de Campo Alegre.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º . Notifique-se a empresa Juarez Mendes de Melo Ltda. desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 24/11/2024, às 20:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67657529** e o código CRC **9A5CBFA4**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDNETE  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029002992

SEI 67657529